



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Xique Xique

terça-feira, 24 de março de 2015

Ano III - Edição nº 00354 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Xique Xique publica



Praça Praça Dom Máximo | 384 | Centro | Xique-Xique-Ba

www.pmxiquexique.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9BAA203D88B884B8D3B845A7B080888A

Prefeitura Municipal de Xique Xique

SUMÁRIO

- Aviso de licitação. Tomada de Preço nº 003/2015
- Decretos nº 158 a 160/2015.

Prefeitura Municipal de Xique Xique

Tomada de Preço

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Xique-Xique/Ba, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar no dia 09/04/2015 às 09:00horas, a Tomada de Preço nº 003/2015, do Tipo Menor Preço Global, cujo objeto é contratação de empresa para elaboração do projeto executivo de engenharia destinado a pavimentação em paralelepípedos nas localidades de Nova Iguira e Marreca Velha, todas no interior do município de xique xique – bahia, conforme convênio nº 2.024.00/2014 codevasf/prefeitura.Taxa:R\$50,00(Cinquenta reais). Márcio Queiroz Rocha – Presidente CPL.Xique-Xique, 20 de março de 2015.

Prefeitura Municipal de Xique Xique

Decreto



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

DECRETO Nº. 158/2015, 18 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre concessão de Licença de Operação (LO), válida pelo prazo de 02 (dois) anos, para a empresa EGNALDO PESSOA DE CARVALHO-ME (CERÂMICA CARVALHO), inscrita sob nº CNPJ nº 14.844.146/0001-28, com sede na Rodovia Ba 052, Km 02, CEP: 47.400-000, Xique-Xique/BA, Estado da Bahia.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o art. 81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e alterações posteriores, juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no exercício de suas atribuições que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 4.327, de 31 de outubro de 2013, na Lei Municipal nº 947 de 12 de maio de 2009, Regimento interno do Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, regulamentado no Título III – Dos Instrumentos da Política Ambiental do Meio Ambiente, capítulo VI – Do licenciamento Ambiental, em consonância com o COMMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente, Decreto Municipal nº 088/2014, de 26 de fevereiro de 2014, tendo em vista o que consta do processo nº 003/2014, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito;

Considerando que a Licença de Operação é o ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente permite o funcionamento do empreendimento, como pesquisas ou atividade econômica. E que cabe ao órgão ambiental licenciador definir sanções e multas, que promovam a melhoria ambiental;

Considerando que estes empreendimentos são potenciais empregadores de mão de obra do município de Xique-Xique/Ba;

Considerando que todo empreendimento que usa como matéria prima recurso mineral depende de expressa autorização do órgão competente conforme o Código de Mineração Brasileiro acompanhada da devida anotação de responsabilidade técnica fornecida por profissional legalmente habilitado;

Prefeitura Municipal de Xique-Xique



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

Considerando que a legislação no que trata a resolução CONAMA nº 237/97, que aborda os procedimentos para licenciamento bem como estabelecer prazos de validade do licenciamento emitidos;

Considerando que a atividade necessita de Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras;

D E C R E T A

Art. 1º - Conceder Licença de Operação, válida por 02 (dois) anos, com vigência a partir da publicação deste Decreto, ao empreendimento denominado de **EGNALDO PESSOA DE CARVALHO-ME (CERÂMICA CARVALHO)**, inscrita no CNPJ sob nº 14.844.146/0001-28, com sede na Rodovia Ba 052, Km 02, CEP: 47.400-000, Xique-Xique/BA, Estado da Bahia, para fabricação 80.000 peças/mês (Oitenta mil) artefatos cerâmicos, a partir de cerca de 200t/mês de argila, numa área de 17.664 m², localizada sob as coordenadas Geográficas: X: - 10°49'12.69"S e Y: - 42°42'8.07"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes ambientais abaixo relacionados:

- I** - Manter atualizado o cadastro de usuário de produtos florestais, junto ao IBAMA;
- II** - A retirada do material fica condicionada a apresentação pelo interessado do Registro de Extração junto ao DNPM;
- III** - Utilizar combustível nos fornos apenas produtos florestais provenientes de áreas e produtores legalizados. Mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização, ficando proibido a queima de resíduos e outros materiais não autorizados;
- IV** - Implantar Educação Ambiental voltada para funcionários da empresas contemplado:
 - a)** regras básicas de segurança a serem implantadas nas atividades desenvolvidas;
 - b)** importância da utilização dos EPI's como medida de proteção à saúde;
 - c)** uso e conservação dos EPI's;
 - d)** sanções legais associadas aos EPI's;
 - e)** Apresentar a SMMDAS, o cronograma das atividades desenvolvidas, indicadores de resultados e a documentação comprobatória do treinamento realizado com o registro fotográfico.

Prefeitura Municipal de Xique-Xique



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

V - Quaisquer alterações no projeto executivo do empreendimento deverão ser comunicado imediatamente a SMMADS;

VI - Priorizar a contratação de mão de obra local no atual estágio do empreendimento, a fim de minimizar os impactos sócio econômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos;

VII - Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento e derramamentos de óleos e combustíveis;

VIII - Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículo de transporte, desmonte, e carregamento. Prazo: 60 dias;

IX - Fica proibido a realização de atividades de lavra na área reservada para a aprovação da reserva legal;

X - Coletar sistematicamente todo o lixo gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional de larva, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhar para o depósito municipal da Prefeitura de Xique-Xique/BA, ficando proibido a sua queima;

XI - Informar imediatamente à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental;

XII - Fornecer aos funcionários EPI (equipamento de proteção individual) adequado e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na NR-6 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego;

XIII - Fazer o transporte com cobertura do material, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente;

XIV - Armazenar lubrificantes novos e usados, bem como óleos combustíveis em área coberta e cimentada, devidamente integrada a um sistema de separação água/óleo;

XV - O local de armazenamento permanente do mineral deve ser murado a fim de evitar dispersão de poeira, respeitando o limite da altura do muro;

3/4
Decreto Municipal n.º 158/2015

Prefeitura Municipal de Xique-Xique



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

XVI – Apresentar a Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a outorga de uso da água ou dispensa da mesma;

XVII – Instalar filtros nas chaminés, a fim de minimizar impactos ambientais causados pela emissão de fumaça;

XVIII – Instalar placa padrão da SMMADS com identificação do empreendimento e número da licença ambiental, com dimensões 1m x 1,3m;

Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença de Operação implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Art. 3º - Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

Art. 4º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Xique-Xique/BA, 18 de março de 2015.

ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES
Prefeito de Xique-Xique/BA

GERALDO FREIRE SEVERO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Prefeitura Municipal de Xique-Xique



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

DECRETO Nº. 159/2015, 18 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre Licença de Operação (LO), válida pelo prazo de 02 (dois) anos, concedida a empresa CERÂMICA CAMPINENSE LTDA - ME, inscrita sob nº CNPJ nº 05.534.013/0001-64, com sede na Estrada Xique-Xique/Povoado de Nova Iguira, km 03, zona rural, CEP: 47.400-000, Xique-Xique/BA, Estado da Bahia.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o art. 81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e alterações posteriores, juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no exercício de suas atribuições que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 4.327, de 31 de outubro de 2013, na Lei Municipal nº 947 de 12 de maio de 2009, Regimento interno do Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, regulamentado no Título III – Dos Instrumentos da Política Ambiental do Meio Ambiente, capítulo VI – Do licenciamento Ambiental, em consonância com o COMMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente, Decreto Municipal nº 088/2014, de 26 de fevereiro de 2014, tendo em vista o que consta do processo nº 003/2014, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito;

Considerando que a Licença de Operação é o ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente permite o funcionamento do empreendimento, como pesquisas ou atividade econômica. E que cabe ao órgão ambiental licenciador definir sanções e multas, que promovam a melhoria ambiental;

Considerando que estes empreendimentos são potenciais empregadores de mão de obra do município de Xique-Xique/Ba;

Considerando que todo empreendimento que usa como matéria prima recurso mineral depende de expressa autorização do órgão competente conforme o Código de Mineração Brasileiro acompanhada da devida anotação de responsabilidade técnica fornecida por profissional legalmente habilitado;

1/4
Decreto Municipal nº 159/2015

Prefeitura Municipal de Xique-Xique



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

Considerando que a legislação no que trata a resolução CONAMA nº 237/97, que aborda os procedimentos para licenciamento bem como estabelecer prazos de validade do licenciamento emitidos;

Considerando que a atividade necessita de Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras;

D E C R E T A

Art. 1º - Conceder Licença de Operação, válida por 02 (dois) anos, com o prazo a partir da publicação deste Decreto ao empreendimento denominado de **CERÂMICA CAMPINENSE LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 05.534.013/0001-64, com sede na Estrada Xique-Xique/Povoado de Nova Iguira, 2,5km, zona rural, CEP: 47.400-000, Xique-Xique/BA, Estado da Bahia, para fabricação 80.000 (oitenta mil) peças/mês de artefatos de argila, a partir de cerca de 200t/mês de argila, localizada sob as coordenadas Geográficas: X: -10°47'56.59"S e Y: -42°42'34.31"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes ambientais abaixo relacionados:

- I** - Manter atualizado o cadastro de usuário de produtos florestais, junto ao IBAMA;
- II** - A retirada do material (argila) fica condicionada a apresentação pelo interessado do Registro de Extração junto ao DNPM;
- III** - Utilizar combustível nos fornos apenas produtos florestais provenientes de áreas e produtores legalizados. Mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização, ficando proibido a queima de resíduos e outros materiais não autorizados;
- IV** - Implantar Educação Ambiental voltada para funcionários da empresa contemplados à:
 - a)** regras básicas de segurança a serem implantadas nas atividades desenvolvidas;
 - b)** Importância da utilização dos EPI's como medida de proteção a saúde;
 - c)** uso e conservação dos EPI's;
 - d)** sanções legais associadas aos EPI's. Apresentar a SMMDAS, o cronograma das atividades desenvolvidas, indicadores de resultados e a documentação comprobatória do treinamento realizado com o registro fotográfico;

Prefeitura Municipal de Xique-Xique



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

V - Quaisquer alterações no projeto executivo do empreendimento deverão ser comunicado imediatamente a SMMADS;

VI - Priorizar a contratação de mão de obra local no atual estágio do empreendimento, a fim de minimizar os impactos sócio econômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos;

VII - Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento e derramamentos de óleos e combustíveis;

VIII - Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículo de transporte, desmonte, e carregamento. Prazo: 60 dias;

IX - Fica proibido a realização de atividades de lavra na área reservada para a aprovação da reserva legal;

X - Coletar sistematicamente todo o lixo gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional de larva, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e caminhá-lo para o depósito municipal da prefeitura de Xique-Xique, ficando proibido a sua queima;

XI - Informar imediatamente à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental;

XII - Fornecer aos funcionários EPI (equipamento de proteção individual) adequado e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na NR-6 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego;

XIII - Fazer o transporte com cobertura do material (argila), evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente;

XIV - Armazenar lubrificantes novos e usados, bem como óleos combustíveis em área coberta e cimentada, devidamente integrada a um sistema de separação água/óleo;

XV - O local de armazenamento permanente do mineral, deve ser murado afim de evitar dispersão de poeira, respeitando o limite da altura do muro;

Prefeitura Municipal de Xique-Xique



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

XVI - Recuperar toda a área de APP – Área de Preservação Permanente do canal da Nova Iguira (Rio São Francisco), que corresponde a área do empreendimento;

XVII - Apresentar a Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a outorga de uso da água ou dispensa da mesma;

XVIII – Instalar filtros nas chaminés, afim de minimizar impactos ambientais causado pela emissão de fumaça;

XIV – Instalar placa padrão da SMMADS com identificação do empreendimento e número da licença ambiental, com dimensões 1m x 1,3m;

Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença de Operação implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Art. 3º - Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 4º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Xique-Xique, 18 de março de 2015.

ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES
Prefeito de Xique-Xique/BA

GERALDO FREIRE SEVERO
Secretário Mun. de Meio Ambiente e Des. Sustentável
4/4
Decreto Municipal n.º 159/2015

Prefeitura Municipal de Xique-Xique



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

DECRETO Nº. 160/2015, 18 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre Licença de Operação (LO), válida pelo prazo de 02 (dois) anos, concedida a empresa ALLAN HERMENEGILDO DA CUNHA – ME (CERÂMICA CASA NOVA), inscrita sob nº CNPJ nº 13.975.162/0001-97, com sede na Estrada Xique-Xique/povoado de Nova Iguira, km 03, zona rural, CEP: 47.400-000, Xique-Xique/BA, Estado da Bahia.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o art. 81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e alterações posteriores, juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no exercício de suas atribuições que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 4.327, de 31 de outubro de 2013, na Lei Municipal nº 947 de 12 de maio de 2009, Regimento interno do Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, regulamentado no Título III – Dos Instrumentos da Política Ambiental do Meio Ambiente, capítulo VI – Do licenciamento Ambiental, em consonância com o COMMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente, Decreto Municipal nº 088/2014, de 26 de fevereiro de 2014, tendo em vista o que consta do processo nº 003/2014, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito;

Considerando que a Licença de Operação é o ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente permite o funcionamento do empreendimento, como pesquisas ou atividade econômica. E que cabe ao órgão ambiental licenciador definir sanções e multas, que promovam a melhoria ambiental;

Considerando que estes empreendimentos são potenciais empregadores de mão de obra do município de Xique-Xique/Ba;

Considerando que todo empreendimento que usa como matéria prima recurso mineral depende de expressa autorização do órgão competente conforme o Código de Mineração Brasileiro acompanhada da devida anotação de responsabilidade técnica fornecida por profissional legalmente habilitado;

1/4
Decreto Municipal nº 160/2015

Prefeitura Municipal de Xique-Xique



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

Considerando que a legislação no que trata a resolução CONAMA nº 237/97, que aborda os procedimentos para licenciamento bem como estabelecer prazos de validade do licenciamento emitidos;

Considerando que a atividade necessita de Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras;

D E C R E T A

Art. 1º - Conceder Licença de Operação, válida por 02 (dois) anos, com o prazo a partir da publicação deste Decreto ao empreendimento denominado de **Allan Hermenegildo da Cunha - Me (Cerâmica Casa Nova)**, inscrita no CNPJ sob nº 13.975.162/0001-97, com sede na Estrada Xique-Xique/povoado de Nova Iguira, km 03, zona rural, CEP: 47.400-000, Xique-Xique/BA, Estado da Bahia, para fabricação 60.000 (sessenta mil peças/mês), destinado a fabricação de artefatos de argila, a partir de cerca de 100t/mês (cem toneladas) de argila, numa área de 5.315 m², localizada sob as coordenadas Geográficas: X: -10°47'33.70"S e Y: -42°42'21.23"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes ambientais abaixo relacionados:

- I** - Manter atualizado o cadastro de usuário de produtos florestais, junto ao IBAMA;
- II** - A retirada do material fica condicionada a apresentação pelo interessado do Registro de Extração junto ao DNPM;
- III** - Utilizar combustível nos fornos apenas produtos florestais provenientes de áreas e produtores legalizados. Mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização, ficando proibido a queima de resíduos e outros materiais não autorizados;
- IV** - Implantar de Educação Ambiental voltada para funcionário da empresa contemplado á: **a)** regras básicas de segurança a serem implantadas nas atividades desenvolvidas; **b)** Importância da utilização dos EPI's como medida de proteção a saúde; **c)** uso e conservação dos EPI's; **d)** sanções legais associadas aos EPI's. Apresentar a SMMADS, o cronograma das atividades desenvolvidas, indicadores de resultados e a documentação comprobatória do treinamento realizado com o registro fotográfico;
- V** - Quaisquer alterações no projeto executivo do empreendimento deverá ser comunicado imediatamente a SMMADS;

2/4
Decreto Municipal nº 160/2015

Prefeitura Municipal de Xique-Xique



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

VI - Priorizar a contratação de mão de obra local no atual estágio do empreendimento, a fim de minimizar os impactos sócio econômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos;

VII - Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento e derramamentos de óleos e combustíveis;

VIII - Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículo de transporte, desmonte, e carregamento. Prazo: 60 dias;

IX - Fica proibido a realização de atividades de lavra na área reservada para a aprovação da reserva legal;

X - Coletar sistematicamente todo o resíduo sólido gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional de larva, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e caminhá-lo para o depósito municipal da prefeitura de Xique-Xique, ficando proibido a sua queima;

XI - Informar imediatamente à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental;

XII - Fornecer aos funcionários EPI (equipamento de proteção individual) adequado e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na NR-6 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego;

XIII - Fazer o transporte do material com cobertura, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente;

XIV - Armazenar lubrificantes novos e usados, bem como óleos combustíveis em área coberta e cimentada, devidamente integrada a um sistema de separação água/óleo;

XV - O local de armazenamento permanente do mineral, deve ser murado afim de evitar dispersão de poeira, respeitando o limite da altura do muro;

3/4
Decreto Municipal n.º 160/2015

Prefeitura Municipal de Xique-Xique



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47400-000
CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

XVI – Recuperar toda a área de APP – Área de Preservação Permanente do canal da Nova Iguira (Rio São Francisco), que corresponde a área do empreendimento;

XVII – Apresentar a Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a outorga de uso da água ou dispensa da mesma;

XIII – Instalar filtros nas chaminés, afim de minimizar impactos ambientais causado pela emissão de fumaça.

XIX – Instalar placa padrão da SMMADS com identificação do empreendimento e número da licença ambiental, com dimensões 1m x 1,3m;

Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença de Operação implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Art. 3º - Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 4º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Xique-Xique, Bahia, em 18 de março de 2015.

ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES
Prefeito de Xique-Xique/BA

GERALDO FREIRE SEVERO
Secretário Mun. de Meio Ambiente e Des. Sustentável

4/4
Decreto Municipal n.º 160/2015